



SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0001-63

FUNDADO EM: 11/11/1988

FILIADO À:



OFÍCIO Nº 001/2025/DN/SINASEFE

Brasília-DF, 8 de janeiro de 2025.

À Exma. Senhora
Esther Dweck
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Assunto: Retificação da Medida Provisória nº 1286 - Reajuste dos Servidores

Exma. Senhora Ministra,

Com o devido respeito, vimos por meio deste, solicitar a retificação da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, a qual trata do reajuste dos servidores públicos federais.

Constatamos a ocorrência de um erro no percentual de reajuste concedido aos médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), além de divergência nos valores iniciais da tabela remuneratória, especificamente no **ANEXO CCLXXXII (Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012) - "PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO - VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO"**.

A MP prevê um reajuste de apenas 4,5% para as tabelas salariais desses profissionais. No entanto, o Termo de Acordo nº 11/2024 - PCCTAE, firmado entre o governo e as entidades representativas dos servidores, prevê um reajuste em duas parcelas: a primeira de 9% em janeiro de 2025 e a segunda de 5% em abril de 2026.

Ressaltamos ainda que, com a aplicação do reajuste de 9%, o valor inicial da tabela remuneratória para médicos com jornada de 20 horas semanais deveria ser de R\$ 4.967,04, e para a jornada de 40 horas semanais, o dobro deste valor, ou seja, R\$ 9.934,08.

Diante do exposto, solicitamos que a tabela de remuneração dos médicos e médicos veterinários, constante no **ANEXO CCLXXXII**, seja retificada, de forma a garantir a aplicação do reajuste de 9% sobre os valores já estabelecidos, conforme previsto no Termo de Acordo nº 11/2024 - PCCTAE, e que os valores iniciais da tabela estejam em conformidade com o acordado.

Além disso, foi verificada a ausência de itens importantes do PCCTAE que foram construídos no âmbito da CNSC/MEC e que deram origem ao **Relatório Técnico Nº 01/2024 - Subsídios para a alteração da Lei Nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005** e conseqüentemente à **Minuta de Projeto de Lei** enviada a este Ministério pelo MEC. Portanto, solicitamos que estes itens, a saber: a) reposicionamento dos aposentados; b) regras de transição para a aceleração por capacitação e c) RSC, sejam devidamente incluídos na retificação que deverá ser feita na Medida Provisória em questão. Trata-se de itens de fundamental importância para a nossa categoria e que foram devidamente acordados no Termo de Acordo assinado entre as entidades sindicais que representam a categoria e o governo.

Acreditamos na sensibilidade de Vossa Excelência para a correção desse equívoco, a fim de evitar prejuízos aos servidores em questão.

Sem mais para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Antonildo Santos Pereira
Coordenador geral do Sinasefe de Plantão



Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, Edifício Serra Dourada, Salas 109 e 110. CEP: 70300-902. Brasília-DF

Telefone: (61) 2192-4050

E-mail: dn@sinasefe.org.br

www.sinasefe.org.br